PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 123/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua João Dias Jeunnon, nº 56, Bairro Centro, Prudente de Morais/MG, CEP 35.738-000, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço - por LOTE, tendo como objeto aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, departamentos, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, pelo sistema de registro de preços, com a entrega conforme previsto do Termo de referência (anexo III) do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada da seguinte forma:

Valor total estimado para contratação: aproximado de R$ 855.207,03 (oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sete reais e três centavos).

- Início de recebimento de documentação/propostas: 03/09/2026 - 08:30h
- Limite para recebimento de documentação/propostas 16/09/2026 – 09:00h
- Abertura das propostas e sessão pública: 16/09/2026 - 09:00h

Critério de Julgamento: Menor preço por LOTE.

Modo de Disputa: Aberto; os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: www.licitardigital.com.br. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET,

mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licitar Digital.

Informações O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, http://prudentedemorais.mg.gov.br, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, situada na Rua João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Justificativa:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, departamentos, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contexto e Necessidade:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, departamentos, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal de Prudente de Morais/MG.

Economia e Eficiência:

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a aquisição dos produtos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, promovendo melhor planejamento das compras, redução de estoques e desperdícios, além de contribuir para a obtenção de condições mais vantajosas.

Previsibilidade e Continuidade dos Serviços:

O fornecimento regular de água mineral e GLP é necessário para o adequado funcionamento das unidades municipais e para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos. O Sistema de Registro de Preços permite o atendimento das demandas de forma ágil e conforme o consumo efetivo de cada unidade.

Aderência às Normas e Regulamentações:

A contratação observará a legislação vigente aplicável às contratações públicas, bem como as normas pertinentes à qualidade, segurança, armazenamento, transporte e fornecimento de água mineral e GLP

Conclusão:

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar o fornecimento contínuo de água mineral e GLP às unidades da Administração Municipal, garantindo a continuidade dos serviços, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a economicidade das aquisições.

Pagamento: Em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, http://prudentedemorais.mg.gov.br, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites http://prudentedemorais.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

1 -DO OBJETO

O objeto da presente licitação e a futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, departamentos, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo sistema de registro de preços.

LOTE ÚNICO				
QUANT	**UNID. MEDIDA**	**DESCRIÇAÕ**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
9540	GALÃO	ÁGUA MINERAL - GALÃO RETORNÁVEL, 20 LITROS, POTÁVEL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO LACRADO, COMIDENTIFICAÇÃO.	22,83	217,829,68
720	GALÃO	ÁGUA MINERAL - GALÃO COMPLETO 20 LITROS, POTÁVEL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃODE POLICARBONATO LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NO PRODUTO	42,30	30.456,00
226	FARDO C 12 UNIDADES	AGUA COM GAS DE 500ML	40,00	9.040,00
900	FARDO C 48UNIDADE	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, COPO COM LACRE, 200 ML DESCARTAVEL COM IDENTIFICACAO E VALIDADE IMPRESSA.	51,33	46.199,97
2955	FARDO C 12 UNIDADE	AGUA MINERAL 500ML	32.60	96.333,00
2478	BOTIJAO	GAS DE COZINHA, 13 KG, GLP, COM RECARGA, RETORNAVEL.	129,16	320.075,08
186	BOTIJAO	GAS DE COZINHA, 13 KG, GLP, COMPLETO.	269,91	50.203,87
120	BOTIJAO	GÁS P45 RECARGA	600,91	72.109,59
50	PACOTE 5 KG	GELO EM CUBOS	31,33	1.566,66
50	UNIDADE	SUPORTE PARA GALAO DE AGUA MINERAL 20 LITROS	31,3	313,1670
50	PACOTE 10 KG	GELO EM CUBOS	44,00	2.200,00
10	BOTIJAO	GÁS P45 COMPLETO	888,00	8.800,00
VALOR MÉDIO TOTAL: R$ 855.207,0364				

1.1- As especificações quanto à qualidade dos produtos encontram-se discriminados no Termo de Referência (anexo III).

1.2 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1 ANEXO I – DFD;

1.2.2 ANEXO II – Estudo técnico Preliminar- ETP;

1.2.3 ANEXO III – Termo de Referência- TR;

1.2.4 ANEXO IV – Modelo de Declarações Conjuntas;

1.2.5 ANEXO V – Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI;

1.2.6 ANEXO VI- Modelo de Proposta Comercial;

1.2.7 ANEXO VII – Minuta de Contrato;

1.2.8 ANEXO VIII- Ata de registro de Preço

1.3 – **SUPORTE LEGAL** – A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.4 **DO OBJETO E DO AGRUPAMENTO DOS ITENS**

1.4.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de água mineral, gás liquefeito de petróleo – GLP e demais produtos descritos no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, departamentos, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal.

1.4.2 A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, conforme relação, especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo III – Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.4.3 **Da justificativa para o agrupamento em lote único:** A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de centralização do fornecimento dos produtos destinados às diversas Secretarias Municipais e unidades administrativas, cuja gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A contratação centralizada possibilita maior eficiência na gestão dos pedidos, recebimento, fiscalização e controle dos fornecimentos, bem como maior organização logística, considerando que os produtos serão fornecidos de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração. A opção pelo lote único busca ainda racionalizar os procedimentos administrativos e facilitar o acompanhamento da execução da contratação, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo das unidades municipais e da realização de entregas conforme as solicitações emitidas pela Administração.

Embora os produtos possuam características próprias, a contratação conjunta decorre da necessidade administrativa de abastecimento centralizado das unidades municipais, cabendo à Administração estabelecer especificações e requisitos específicos para cada produto, de modo a assegurar sua qualidade, segurança e adequação ao uso pretendido. A adoção do lote único não tem

por finalidade restringir a competitividade do certame, devendo ser observada a existência de fornecedores aptos a atender integralmente aos itens agrupados, de forma a assegurar a participação de empresas interessadas e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4.4 O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

1.4.5 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas integralmente as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

2.2 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - **Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

- Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

- A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrador Marçal Justen Filho: (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

2.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

a - O impedimento de que trata o subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos subitens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA SUBCONTRATAÇÃO: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

2.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.3 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitar Digital poderá ser esclarecida através do canal de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitardigital.com.br.

3.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6 - O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 - Participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

3.9 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.10 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.11 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.12 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

que:

3.12.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.12.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.12.3- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XX- XIII, da Constituição;

3.12.4- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.12.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.12.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133,de 2021.

3.12.7- A falsidade da declaração de que trata os itens 10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.12.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.12.9- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12.10- Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12.11- Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.12.12- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitardigital.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.12.13- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12.14- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor por LOTE.**

5.3 - O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.

5.9 - É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

5.10 - Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **“MARCA PRÓPRIA”** no campo “marca” do sistema eletrônico.

5.11 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

5.12 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor por lote, com valor mínimo de R$ 1,00 (um) real, para cada lance.**

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

6.9 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens, da mesma licitação.

6.9.1 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

6.10 - O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

6.17.1 Em relação aos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o sistema está programado para promover o benefício aos

participantes estabelecidos localmente, conforme previsto no tópico 2 deste edital e, assim que for finalizada a etapa de lances, não sendo o licitante local o detentor da oferta de menor valor, mas estando compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) desta, o sistema eletrônico fará a indicação quanto à preferência de contratação, para que o licitante sediado localmente, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, efetue um último lance de valor inferior ao menor registrado.

6.17.1.1 Para que tenha direito às prerrogativas descritas neste subitem, o licitante deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.

6.17.1.2 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo citado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados localmente que, porventura, possuam lances ou propostas na situação deste subitem, serão convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.17.1.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

6.17.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar.

7.2. Será verificada a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.5. Será desclassificada a proposta que:

I – Contenha vícios insanáveis;

II – Não obedeça às especificações técnicas previstas no Edital;

III – apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração, quando este tiver caráter sigiloso e for revelado na fase pertinente;

IV – Apresente desconformidade com quaisquer exigências do Edital que comprometam seu julgamento.

7.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar documentos e esclarecimentos que comprovem a viabilidade da proposta.

7.7. Verificada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá promover negociação com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7.8. Encerrada a negociação, será realizada a análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

7.9. Em caso de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.10. Aplicam-se à fase de julgamento os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Concluída a análise da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor do certame, abrindo-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos deste Edital.

7.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo III), quando houver, são necessários e suficientes para

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos no instante de cadastro da proposta.

8. 2 - Habilitação Jurídica:

8.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

8.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

8.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.;

8.4.1.1 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2 Declarações conjuntas contidas neste edital.

8.5 Certidão negativa de licitante inidôneo disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

8.6 Alvará Sanitário Municipal/Estadual e ou distrital – vigente;

8.7 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.1 As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.7.2 Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial,

8.7.3 A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

LG (Liquidez Geral)= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC (Liquidez Corrente) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.7.4 A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), solvência geral (SG) igual ou maior que 1 (um), através de documento devidamente assinado por profissional competente registrado no CRC.

8.7.5 Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

8.6 - <u>Habilitação Técnica:</u>

8.6.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada,

realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos, com critérios do objeto desta licitação.

8.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 - No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Setor de Compras, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 - Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

8.17.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.17.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.17.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

8.17.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - DOS RECURSOS

9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de2021.

9.2 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e **não será inferior a 10 (dez) minutos**, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo VII deste edital, quando assim a lei o exigir.

11.2 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá

apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

11.3 - Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Prudente de Morais/MG, o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

11.6.1 - A prorrogação de que trata este lote é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.7 - Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

11.7.1 - Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

11.7.2 - O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

11.7.3 - A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.7.4 - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

11.7.5 - No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e de- mais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

11.8 - Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, cabendo exclusivamente à contratada a execução das obrigações decorrentes do ajuste, bem como a responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela sua plena execução.

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

12.1 - Os produtos, água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, observadas as especificações, quantitativos estimados e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do edital.

12.2 - O Município de Prudente de Morais/MG reserva-se o direito de não receber os produtos, água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.

12.3 - As entregas e os respectivos comprovantes de recebimento deverão ser emitidos de forma individualizada por setor requisitante, devendo o recebimento dos produtos ser atestado e assinado pelo responsável designado no ato da entrega.

12.4 - A entrega deve ser feita na Prefeitura do Município de Prudente de Morais/MG localizado no Endereço: Rua Prefeito João D Jeunon, 56 - Centro, Prudente de Morais - MG, 35715-000.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço efetivamente realizado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

13.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitido sem rasura e em letra legível o nome do Município de Prudente de Morais/MG e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

13.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados nas Secretarias Municipais requisitantes que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

13.4 - Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.

13.5 - O Município de Prudente de Morais/MG efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Morais/MG, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13 do Edital;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

casos dos subitens 11.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II - B do Título XI do Código Penal.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, www.licitardigital.com.br

15.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, Centro, Prudente de Morais/MG, CEP 35.738000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail, licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, www.licitardigital.com.br.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, http://www.prudentedemorais.mg.gov.br, bem como, no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16 - LEI ANTICORRUPÇÃO

a) A licitante proponente, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
b) A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
c) Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, http://www.prudentedemorais.mg.gov.br, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br.

Prudente de Morais/MG, 31 agosto de 2026.

Rosana Cabral

Pregoeiro

ANEXO I

DFD - Documento de Formalização da Demanda

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Responsável Pela Formalização de Demanda: Cintia Maria Avelar

Responsável pela contatação: Braulio Henrique Souza Pereira

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento **Objeto:** Aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Administração Pública Municipal.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda tem por finalidade a **aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP**, para atendimento das necessidades de consumo, funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais e demais setores integrantes da Administração Pública Municipal.

A aquisição visa garantir o abastecimento regular dos órgãos e unidades municipais, evitando interrupções no fornecimento de itens essenciais às atividades administrativas e operacionais.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Aquisição, sob demanda, de **água mineral potável, sem gás**, acondicionada em recipientes apropriados e devidamente lacrados, bem como **gás liquefeito de petróleo – GLP**, em recipientes adequados, novos, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas dos órgãos competentes.

Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária em razão da utilização contínua de água mineral e gás de cozinha nas dependências das Secretarias Municipais, setores administrativos, unidades de atendimento e demais instalações vinculadas à Administração Pública Municipal.

A água mineral é destinada ao consumo de servidores, colaboradores, autoridades e usuários dos serviços públicos, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de higiene, saúde, conforto e funcionamento das unidades administrativas.

O gás liquefeito de petróleo – GLP, por sua vez, é utilizado principalmente no preparo de alimentos e em atividades de apoio desenvolvidas pelas unidades municipais que dispõem de copa, cozinha ou estrutura destinada ao fornecimento de alimentação.

A ausência desses produtos poderá ocasionar transtornos ao funcionamento das unidades, prejudicando a rotina administrativa e operacional dos serviços públicos.

Dessa forma, mostra-se necessária a realização de procedimento de contratação que assegure o **fornecimento contínuo, regular e adequado de água mineral e GLP**, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Garantir o abastecimento regular de água mineral e gás GLP às Secretarias Municipais;
- Atender às necessidades de consumo dos servidores e usuários dos serviços públicos;

- Assegurar o funcionamento adequado das copas e cozinhas das unidades municipais;
- Evitar desabastecimento e interrupções nas atividades administrativas e operacionais;
- Promover maior eficiência no planejamento das aquisições;
- Obter produtos de qualidade, dentro das especificações estabelecidas pela Administração;
- Garantir maior economicidade e controle dos recursos públicos;
- Assegurar o fornecimento dos produtos conforme a necessidade de cada unidade administrativa.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Água mineral:

- Ser água mineral natural, potável e própria para consumo humano;
- Apresentar-se em perfeitas condições de consumo;
- Ser fornecida em recipientes adequados, íntegros, lacrados e devidamente identificados;
- Possuir validade e demais informações obrigatórias na embalagem;
- Atender às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis;
- Ser transportada e armazenada em condições adequadas.

Gás Liquefeito de Petróleo – GLP:

- Ser fornecido em botijões adequados ao uso doméstico/institucional;
- Os recipientes deverão estar em perfeitas condições de conservação e segurança;

- Deverão possuir identificação, lacre e demais elementos exigidos pelos órgãos competentes;
- O produto deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- O transporte e a entrega deverão observar as normas de segurança para armazenamento e transporte de GLP.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

As quantidades deverão ser definidas com base no levantamento realizado junto às Secretarias Municipais, considerando o histórico de consumo, a demanda estimada para o período de contratação e a necessidade de manutenção de estoque mínimo para evitar desabastecimento.

A definição das quantidades deverá buscar o equilíbrio entre o atendimento integral das necessidades da Administração e a utilização racional dos recursos públicos.

Itens estimados:

LOTE ÚNICO				
QUANT	**UNID. MEDIDA**	**DESCRIÇAÕ**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
9540	GALÃO	ÁGUA MINERAL - GALÃO RETORNÁVEL, 20 LITROS, POTÁVEL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO LACRADO, COMIDENTIFICAÇÃO.	22,83	217,829,68
720	GALÃO	ÁGUA MINERAL - GALÃO COMPLETO 20 LITROS, POTÁVEL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃODE POLICARBONATO LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NO PRODUTO	42,30	30.456,00
226	FARDO C 12 UNIDADES	AGUA COM GAS DE 500ML	40,00	9.040,00
900	FARDO C 48UNIDADE	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, COPO COM LACRE, 200 ML DESCARTAVEL COM IDENTIFICACAO E VALIDADE IMPRESSA.	51,33	46.199,97
2955	FARDO C 12 UNIDADE	AGUA MINERAL 500ML	32.60	96.333,00
2478	BOTIJAO	GAS DE COZINHA, 13 KG, GLP, COM RECARGA, RETORNAVEL.	129,16	320.075,08
186	BOTIJAO	GAS DE COZINHA, 13 KG, GLP, COMPLETO.	269,91	50.203,87
120	BOTIJAO	GÁS P45 RECARGA	600,91	72.109,59
50	PACOTE 5 KG	GELO EM CUBOS	31,33	1.566,66
50	UNIDADE	SUPORTE PARA GALAO DE AGUA MINERAL 20 LITROS	31,3	313,1670

50	PACOTE 10 KG	GELO EM CUBOS	44,00	2.200,00
10	BOTIJAO	GÁS P45 COMPLETO	888,00	8.800,00
VALOR MÉDIO TOTAL: R$ 855.207,0364				

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL: R$ 855.207,0364

O valor estimado da contratação será definido posteriormente mediante realização de **pesquisa de preços**, observando-se os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável às contratações públicas.

A pesquisa deverá considerar preços praticados no mercado, condições de fornecimento, custos de entrega e demais fatores que possam influenciar o valor final da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando que água mineral e gás GLP são produtos distintos, com características, fornecedores, formas de armazenamento e condições de fornecimento próprias, deverá ser avaliada a possibilidade de **parcelamento do objeto em itens**, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

O parcelamento deverá observar a viabilidade técnica e econômica, bem como o interesse da Administração Pública.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

A ENTREGA DEVERÁ OCORRER DE FORMA IMEDIADA A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE, VISTO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. O fornecimento deverá ocorrer **de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração**, mediante solicitação das unidades responsáveis, evitando-se a formação de estoques excessivos e possibilitando maior controle do consumo.

A contratada deverá realizar as entregas nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pela Prefeitura Municipal, conforme solicitação e necessidade das Secretarias Municipais.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, cabendo à contratada substituir, sem ônus adicional para a Administração, aqueles que apresentarem irregularidades, avarias, vencimento, violação ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

11. PRAZO PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá possuir vigência compatível com a necessidade da Administração e com o planejamento anual das aquisições, observando-se a legislação vigente e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e/ou contrato.

12. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação deverá estar alinhada ao planejamento das contratações da Administração Pública Municipal, especialmente às necessidades de manutenção das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

Quando aplicável, deverá ser considerada a previsão constante no **Plano de Contratações Anual – PCA**.

13. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

14. DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE

Diante do exposto, declara-se necessária a contratação para **aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP**, visando atender às demandas das Secretarias Municipais e garantir a continuidade e o adequado funcionamento das atividades da Administração Pública Municipal.

A contratação deverá ser conduzida em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento,

economicidade e interesse público, bem como às disposições da legislação aplicável às contratações públicas.

Prudente de Morais/MG, 25 de Agosto de 2026.

Responsável pela Formalização da Demanda:

Bráulio Henrique Souza Pereira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Responsável pela Formalização da Demanda: Cintia Maria Avelar

Secretário Responsável: Braulio Henrique Souza Pereira

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município.

A aquisição é necessária para garantir o abastecimento contínuo das repartições públicas municipais, considerando que a água mineral é utilizada para consumo de servidores, agentes públicos, colaboradores e visitantes, enquanto o gás GLP é utilizado, principalmente, no preparo e fornecimento de refeições, cafés, lanches e demais atividades que demandem equipamentos a gás nas unidades municipais. A ausência desses produtos poderá comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas e dos serviços públicos, especialmente nas unidades que possuem copa, cozinha ou realizam atendimento contínuo ao público.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de procedimento de contratação que possibilite o fornecimento regular, adequado e em quantidade suficiente para atender às necessidades do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal necessita manter estoque adequado de água mineral e gás GLP para utilização nas diversas Secretarias, departamentos, setores administrativos e demais unidades municipais.

A demanda apresenta caráter contínuo, uma vez que os produtos são consumidos diariamente e sua utilização está diretamente relacionada à manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades públicas.

A contratação deverá possibilitar o fornecimento de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, perdas, desperdícios e ocupação desnecessária de espaço físico.

A aquisição deverá contemplar produtos que atendam aos padrões de qualidade e às normas sanitárias e de segurança aplicáveis, garantindo que os produtos fornecidos sejam próprios para consumo e utilização.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, quando existente e aplicável, observando-se o planejamento das aquisições públicas e a disponibilidade orçamentária.

Caso o Município ainda não possua PCA formalizado para o exercício correspondente, a contratação deverá ser compatibilizada com os instrumentos de planejamento existentes e com a programação orçamentária municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Fornecimento de água mineral própria para consumo humano;
- Fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP em recipientes adequados e em perfeitas condições de uso;

- Produtos dentro do prazo de validade;
- Embalagens, recipientes e vasilhames em condições adequadas de higiene, conservação e segurança;
- Atendimento às normas dos órgãos competentes;
- Fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração;
- Entrega nos locais indicados pelo Município;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Substituição de produtos que apresentem irregularidades, avarias, vazamentos, contaminação, vencimento ou qualquer outra desconformidade;
- Manutenção das condições de qualidade durante todo o período contratual;
- Para o GLP, observância das normas de segurança e regulamentações aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização;
- Responsabilidade da contratada pelos custos de transporte, entrega e demais encargos necessários ao fornecimento.

A contratada deverá apresentar documentação de habilitação e comprovação de regularidade exigida no procedimento de contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades deverão ser definidas com base no levantamento das necessidades das Secretarias Municipais, considerando o histórico de consumo, número de servidores, quantidade de unidades atendidas e utilização média dos produtos.

Sugere-se que o levantamento seja consolidado no Termo de Referência, contemplando, conforme a necessidade municipal:

LOTE ÚNICO				
QUANT	**UNID. MEDIDA**	**DESCRIÇAÕ**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
9540	GALÃO	ÁGUA MINERAL - GALÃO RETORNÁVEL, 20 LITROS, POTÁVEL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO LACRADO, COMIDENTIFICAÇÃO.	22,83	217,829,68

720	GALÃO	ÁGUA MINERAL - GALÃO COMPLETO 20 LITROS, POTÁVEL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃODE POLICARBONATO LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NO PRODUTO	42,30	30.456,00
226	FARDO C 12 UNIDADES	AGUA COM GAS DE 500ML	40,00	9.040,00
900	FARDO C 48UNIDADE	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, COPO COM LACRE, 200 ML DESCARTAVEL COM IDENTIFICACAO E VALIDADE IMPRESSA.	51,33	46.199,97
2955	FARDO C 12 UNIDADE	AGUA MINERAL 500ML	32.60	96.333,00
2478	BOTIJAO	GAS DE COZINHA, 13 KG, GLP, COM RECARGA, RETORNAVEL.	129,16	320.075,08
186	BOTIJAO	GAS DE COZINHA, 13 KG, GLP, COMPLETO.	269,91	50.203,87
120	BOTIJAO	GÁS P45 RECARGA	600,91	72.109,59
50	PACOTE 5 KG	GELO EM CUBOS	31,33	1.566,66
50	UNIDADE	SUPORTE PARA GALAO DE AGUA MINERAL 20 LITROS	31,3	313,1670
50	PACOTE 10 KG	GELO EM CUBOS	44,00	2.200,00
10	BOTIJAO	GÁS P45 COMPLETO	888,00	8.800,00
VALOR MÉDIO TOTAL: R$ 855.207,0364				

As quantidades definitivas deverão ser obtidas mediante levantamento realizado junto às Secretarias Municipais, considerando o consumo dos exercícios anteriores e a previsão de utilização durante o período da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado, especialmente:

Alternativa 1 – Aquisição direta de água e gás conforme necessidade: Consiste na contratação de fornecedor para entrega dos produtos conforme solicitações da Administração. Essa alternativa permite maior controle do consumo e reduz a necessidade de manutenção de grandes estoques.

Alternativa 2 – Aquisição de grandes quantidades para formação de estoque: Embora possa proporcionar maior disponibilidade imediata dos produtos, apresenta desvantagens relacionadas à necessidade de espaço para armazenamento, risco de vencimento, deterioração, perdas e imobilização desnecessária de recursos públicos.

Alternativa 3 – Contratação de fornecimento parcelado: Consiste na contratação de empresa para fornecer os produtos de forma parcelada, mediante solicitações das unidades administrativas, de acordo com a demanda efetiva.

Após análise, entende-se que a Alternativa 3 é a mais adequada, pois permite maior racionalização dos recursos públicos, melhor controle do consumo e redução dos riscos de desperdício e armazenamento inadequado.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral e gás GLP, mediante solicitação da Administração.

A opção pelo fornecimento parcelado mostra-se mais vantajosa porque os produtos possuem consumo contínuo e variável entre as Secretarias Municipais.

O modelo permite que a Administração solicite os produtos conforme a necessidade efetiva, evitando a aquisição antecipada de grandes volumes e reduzindo os custos e riscos relacionados ao armazenamento.

Além disso, a contratação de fornecedor especializado proporciona maior segurança quanto à procedência, qualidade, validade, transporte e entrega dos produtos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características dos produtos, recomenda-se o parcelamento por itens, possibilitando maior competitividade entre os fornecedores e ampliação da participação de empresas aptas a fornecer cada produto.

O parcelamento deverá observar a viabilidade técnica e econômica, de modo a não comprometer a execução contratual ou a obtenção de economia para a Administração.

A divisão por itens, especialmente entre água mineral e GLP, poderá permitir que fornecedores especializados participem do certame, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deverá ser obtido mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável às contratações públicas.

A pesquisa deverá considerar preços praticados no mercado para produtos com especificações equivalentes, observando-se as quantidades estimadas, condições de entrega, localização das unidades municipais e demais características que possam influenciar os valores.

O valor definitivo será apresentado no Termo de Referência e nos documentos de pesquisa de preços que integrarão o processo de contratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral e gás GLP, com entrega parcelada nas Secretarias Municipais e demais unidades indicadas pela Administração.

O fornecimento deverá ocorrer mediante emissão de solicitação ou autorização de fornecimento, contendo os produtos, quantidades e local de entrega.

A contratada deverá realizar a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido, garantindo sua integridade, qualidade e adequação às especificações contratadas.

Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de consumo e utilização, sendo recusados aqueles que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, embalagens inadequadas, validade comprometida ou qualquer desconformidade com as especificações.

11. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E NÃO OUTRA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A aquisição mostra-se necessária porque água mineral e gás GLP são bens de consumo utilizados rotineiramente nas atividades administrativas e operacionais das unidades municipais.

Não se mostra adequada a adoção de soluções alternativas, como a instalação de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo ou equipamentos que substituam o uso do GLP, considerando os investimentos iniciais, custos de manutenção e as características distintas das unidades municipais.

A aquisição dos produtos disponíveis no mercado representa solução simples, eficiente e compatível com a necessidade identificada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Garantir o abastecimento regular das Secretarias Municipais;
- Assegurar água adequada para consumo nas unidades públicas;
- Garantir o fornecimento de GLP para as unidades que utilizam equipamentos a gás;
- Evitar interrupções das atividades administrativas;
- Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- Reduzir riscos de aquisição emergencial;
- Melhorar o planejamento e controle dos estoques;
- Evitar compras excessivas e desperdícios;
- Garantir produtos dentro dos padrões de qualidade e segurança;
- Obter preços compatíveis com os praticados no mercado;
- Assegurar maior economicidade e eficiência na contratação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação, a Administração deverá:

1. Realizar levantamento das necessidades das Secretarias Municipais;
2. Consolidar as quantidades estimadas;
3. Elaborar pesquisa de preços;
4. Definir as especificações dos produtos;
5. Elaborar o Termo de Referência;
6. Verificar a disponibilidade orçamentária;
7. Definir o procedimento de contratação adequado;
8. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução;
9. Estabelecer os locais e condições de entrega;
10. Promover o controle do recebimento e consumo dos produtos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

Eventuais contratos relacionados ao fornecimento de alimentos, serviços de copa, manutenção de cozinhas ou outros serviços poderão possuir relação operacional com a presente contratação, porém não constituem condição necessária para sua execução.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao uso de embalagens plásticas e ao descarte inadequado de recipientes.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá priorizar, quando tecnicamente adequado:

- Utilização de recipientes retornáveis;
- Reutilização de vasilhames dentro das condições permitidas;
- Destinação adequada das embalagens descartáveis;
- Redução do desperdício;
- Armazenamento adequado dos produtos;
- Observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

No caso dos recipientes de GLP, deverão ser observadas rigorosamente as normas de segurança, armazenamento, transporte e manuseio.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

Compete ao fiscal verificar:

- Quantidade entregue;
- Qualidade dos produtos;
- Condições das embalagens e recipientes;
- Prazo de validade;
- Regularidade das entregas;
- Conformidade com as especificações;
- Cumprimento dos prazos;
- Eventuais ocorrências e necessidade de substituição.

Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

17. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Entre os principais riscos identificados estão:

a) Atraso na entrega:
Poderá comprometer o abastecimento das unidades municipais.

Medida preventiva: estabelecer prazo de entrega e mecanismos de acompanhamento.

b) Fornecimento de produto em desacordo com as especificações:
Poderá comprometer a qualidade e segurança do consumo.

Medida preventiva: fiscalização do recebimento e possibilidade de recusa e substituição.

c) Interrupção do fornecimento:
Poderá causar desabastecimento.

Medida preventiva: planejamento adequado das quantidades e acompanhamento dos níveis de estoque.

d) Armazenamento inadequado:
Poderá ocasionar perdas ou riscos à segurança.

Medida preventiva: estabelecer condições adequadas de armazenamento e manuseio.

e) Variação de preços de mercado: Poderá afetar a execução contratual.

Medida preventiva: realização de pesquisa de preços adequada e observância das regras legais de reajuste, quando aplicáveis.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, necessária e adequada ao interesse público, uma vez que os produtos são indispensáveis para o funcionamento regular das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas.

A solução de fornecimento parcelado apresenta-se como alternativa eficiente e econômica, permitindo que a Administração adquira os produtos de acordo com sua necessidade, evitando formação excessiva de estoques e reduzindo riscos de desperdício.

A contratação também possibilita maior controle dos gastos públicos, regularidade no abastecimento e melhores condições para planejamento das aquisições.

Assim, DECLARA-SE VIÁVEL a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, observadas as especificações, quantidades, condições de fornecimento e demais requisitos que serão estabelecidos no Termo de Referência.

19. CONCLUSÃO

Com base nos estudos realizados, verifica-se a necessidade de contratação para fornecimento de água mineral e gás GLP, visando garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

A solução proposta atende ao interesse público, mostra-se compatível com as necessidades administrativas e permite maior eficiência, economicidade e controle dos recursos públicos.

A contratação deverá ser realizada mediante procedimento adequado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência, pesquisa de preços, definição das quantidades e demais documentos necessários à instrução processual.

Prudente de Morais/MG, 24 de agosto 2026.

Braulio Henrique Souza Pereira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, departamentos, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

1.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4 O FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER DE FORMA IMEDIATA A SOLICITAÇÃO, DEVIDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preço.

2.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas.

2.2. A necessidade da contratação foi identificada por meio do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade de manter o abastecimento regular das unidades municipais com água mineral e gás GLP.

2.3. A contratação deverá observar ainda as normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis aos produtos objeto da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral e gás GLP para o funcionamento das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas.
3.2. A água mineral é utilizada para consumo de servidores, agentes públicos, colaboradores e visitantes, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.
3.3. O gás GLP é utilizado em unidades que possuem cozinhas, copas e equipamentos destinados ao preparo de alimentos, cafés, lanches e refeições.
3.4. A indisponibilidade desses produtos poderá comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município.
3.5. O fornecimento parcelado permitirá que a Administração adquira os produtos de acordo com a necessidade efetiva, evitando a formação de estoques excessivos, desperdícios e ocupação desnecessária de espaço para armazenamento.

4. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. As quantidades definitivas deverão ser estabelecidas após levantamento das necessidades das Secretarias Municipais.
4.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

LOTE ÚNICO- GAS E AGUA				
QUANT	**UNID. MEDIDA**	**DESCRIÇAÕ**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
9540	GALÃO	ÁGUA MINERAL - GALÃO RETORNÁVEL, 20 LITROS, POTÁVEL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO LACRADO, COMIDENTIFICAÇÃO.	22,83	217,829,68
720	GALÃO	ÁGUA MINERAL - GALÃO COMPLETO 20 LITROS, POTÁVEL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃODE POLICARBONATO LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NO PRODUTO	42,30	30.456,00
226	FARDO C 12 UNIDADES	AGUA COM GAS DE 500ML	40,00	9.040,00
900	FARDO C 48UNIDADE	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, COPO COM LACRE, 200 ML DESCARTAVEL COM IDENTIFICACAO E VALIDADE IMPRESSA.	51,33	46.199,97
2955	FARDO C 12 UNIDADE	AGUA MINERAL 500ML	32.60	96.333,00
2478	BOTIJAO	GAS DE COZINHA, 13 KG, GLP, COM RECARGA, RETORNAVEL.	129,16	320.075,08
186	BOTIJAO	GAS DE COZINHA, 13 KG, GLP, COMPLETO.	269,91	50.203,87
120	BOTIJAO	GÁS P45 RECARGA	600,91	72.109,59
50	PACOTE 5 KG	GELO EM CUBOS	31,33	1.566,66
50	UNIDADE	SUPORTE PARA GALAO DE AGUA MINERAL 20 LITROS	31,3	313,1670
50	PACOTE 10 KG	GELO EM CUBOS	44,00	2.200,00
10	BOTIJAO	GÁS P45 COMPLETO	888,00	8.800,00
VALOR MÉDIO TOTAL: R$ 855.207,0364				

5.1. A água mineral deverá:

a) ser própria para consumo humano;

b) apresentar-se em condições adequadas de higiene e conservação;

c) estar dentro do prazo de validade;

d) possuir embalagem íntegra, sem rachaduras, vazamentos, deformações ou sinais de contaminação;

e) atender às normas dos órgãos sanitários e reguladores competentes;

f) apresentar rotulagem e identificação exigidas pela legislação aplicável.

5.2. Os recipientes retornáveis deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e utilização.

5.3. O gás GLP deverá:

a) ser fornecido em recipiente apropriado e em perfeitas condições de segurança;
b) possuir identificação e lacre quando aplicável;
c) não apresentar vazamentos, danos, corrosão excessiva ou qualquer condição que comprometa sua segurança;
d) atender às normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes;
e) ser transportado e entregue de acordo com as normas de segurança aplicáveis.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.
6.2. As solicitações serão encaminhadas à contratada por meio de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
6.3. A contratada deverá atender às solicitações dentro do prazo estabelecido pela Administração.
6.4. Não será exigida a aquisição de toda a quantidade estimada de uma única vez, sendo o pagamento realizado somente pelos produtos efetivamente solicitados e entregues.
6.5. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo estes considerados apenas como previsão para o período da contratação.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do Município, conforme endereço informado em cada solicitação.

7.2. A entrega deverá ocorrer **DE FORMA IMEDIATA** após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou solicitação da Administração.
7.3. Em situações de necessidade urgente devidamente justificada, a Administração poderá solicitar entrega em prazo inferior, desde que haja condições de atendimento pela contratada.

7.4. Os produtos deverão ser entregues em horário previamente estabelecido pela Administração.

7.5. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos.

7.6. **As notinhas referentes as entregas para fechamento e emissão das NAFS deverão ser entregues obrigatoriamente de forma quinzenal (a cada 15 dias).**

8. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Administração.

8.2. No momento da entrega serão verificadas:

a) quantidade;

b) especificação;

c) qualidade;

d) integridade das embalagens e recipientes;

e) validade;

f) condições de conservação;

g) demais características previstas neste Termo de Referência.

8.3. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações poderão ser recusados.

8.4. A contratada deverá substituir, sem qualquer custo adicional para a Administração, os produtos recusados por apresentarem irregularidades.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) fornecer os produtos de acordo com as especificações estabelecidas;

b) entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos;

c) garantir a qualidade e procedência dos produtos;

d) manter os produtos em condições adequadas de armazenamento e transporte;

e) substituir imediatamente ou dentro do prazo estabelecido pela Administração os produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades;

f) responsabilizar-se pelos custos de transporte e entrega;

g) cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

h) manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

i) comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;

j) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade;

k) emitir documento fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos;

l) atender às solicitações do fiscal ou gestor do contrato relacionadas à execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

a) emitir as solicitações de fornecimento;

b) fornecer as informações necessárias para a entrega;

c) receber e conferir os produtos;

d) comunicar à contratadas eventuais irregularidades;

e) solicitar a substituição dos produtos que estejam em desacordo com as especificações;

f) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

g) efetuar o pagamento dos produtos efetivamente recebidos, observadas as condições estabelecidas;

h) prestar as informações necessárias para o adequado cumprimento da contratação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

11.2. O fiscal deverá acompanhar o fornecimento, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

11.4. Eventuais irregularidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será definido mediante realização de pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos na legislação aplicável.

VALOR MÉDIO TOTAL: R$ 855.207,0364

12.2. A pesquisa deverá considerar preços compatíveis com o mercado, levando em consideração as especificações dos produtos, quantitativos estimados, condições de entrega e demais características da contratação.

12.3. O valor estimado será utilizado para fins de planejamento e definição do procedimento de contratação adequado.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento deverá ser definido de acordo com o procedimento de contratação adotado, recomendando-se, quando juridicamente cabível, o menor preço por LOTE, desde que atendidas integralmente as especificações estabelecidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

14.2. A indicação da dotação orçamentária específica deverá constar dos documentos pertinentes ao processo de contratação, conforme a legislação aplicável.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Eventuais alterações ou prorrogações somente poderão ocorrer quando legalmente admitidas e mediante justificativa da Administração.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovação do recebimento.

16.2. O pagamento ficará condicionado à conferência e aceitação dos produtos pelo servidor responsável.

16.3. Não serão efetuados pagamentos referentes a produtos não entregues ou recusados pela Administração.

16.4. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias para identificação do fornecimento realizado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades legalmente cabíveis.

17.3. O atraso injustificado, o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou a interrupção injustificada do fornecimento poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas na legislação.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelo instrumento contratual, quando cabível.
18.2. O reajuste deverá observar o índice e demais condições definidas no instrumento contratual.

19. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

19.1. A Administração poderá recusar produtos que:
a) estejam fora do prazo de validade;
b) apresentem embalagens ou recipientes danificados;
c) apresentem vazamentos ou sinais de contaminação;
d) estejam em desacordo com as especificações;
e) não atendam às normas de qualidade e segurança aplicáveis.
19.2. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer custo adicional para o Município.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizadas práticas que reduzam impactos ambientais, especialmente:
a) utilização de recipientes retornáveis;
b) redução do uso desnecessário de embalagens descartáveis;
c) destinação adequada dos resíduos;
d) utilização racional dos produtos;
e) observância da legislação ambiental aplicável.

20.2. Os recipientes de GLP deverão ser armazenados, transportados e manuseados de acordo com as normas de segurança aplicáveis.

21. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Foram identificados como principais riscos:

Risco 1 – Atraso na entrega: poderá ocasionar desabastecimento das unidades municipais.

Medida preventiva: estabelecimento de prazo de entrega e acompanhamento sistemático das solicitações.

Risco 2 – Entrega de produtos inadequados: poderá comprometer a segurança e a qualidade do consumo.

Medida preventiva: conferência dos produtos no momento do recebimento e possibilidade de substituição.

Risco 3 – Interrupção do fornecimento: poderá prejudicar o funcionamento das unidades.

Medida preventiva: planejamento do consumo e acompanhamento dos estoques.

Risco 4 – Armazenamento inadequado: poderá ocasionar perdas ou acidentes.

Medida preventiva: observância das normas de armazenamento, especialmente para o GLP.

22. DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1. A empresa deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido no procedimento de contratação e nos limites estabelecidos pela legislação.

22.2. Quando aplicável, deverão ser apresentados documentos que comprovem autorização, registro, licença ou regularidade perante os órgãos competentes para comercialização e fornecimento dos produtos.

23. DA ADEQUAÇÃO E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, considerando que os produtos são necessários ao funcionamento das unidades municipais e possuem consumo contínuo.

23.2. O fornecimento parcelado possibilita melhor planejamento das compras, evitando aquisição excessiva e reduzindo riscos de desperdício, vencimento ou armazenamento inadequado.

23.3. A realização de procedimento competitivo, quando cabível, permitirá a obtenção de preços compatíveis com o mercado e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

24. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- Garantir o abastecimento regular das Secretarias Municipais;
- Manter condições adequadas de consumo de água nas unidades públicas;
- Garantir o fornecimento de GLP para as unidades que utilizam equipamentos a gás;
- Evitar interrupções nas atividades administrativas;
- Promover maior eficiência e economicidade;
- Reduzir a necessidade de aquisições emergenciais;
- Melhorar o controle dos estoques;
- Garantir produtos de qualidade e dentro das condições de segurança;
- Assegurar maior planejamento dos gastos públicos.

25. DA DISPOSIÇÃO FINAL

25.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

25.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observando-se a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

25.3. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, quando aplicáveis, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, as especificações e demais documentos que compõem o processo de contratação.

Prudente de Morais, 24 de Agosto de 2026.

Braulio Henrique Souza Pereira
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO IV

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/2026 – PRC _____/2026.

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

2) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____, _____de _____ de 2026.

Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026 – PRC ____/2026.

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º_____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;

- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

Local Data

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____de2026.

À

Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Prudente de Morais
A/C Pregoeiro

Processo Licitatório:	**Pregão Eletrônico:**	**Data:**
Razão Social:		
CNPJ:		
e-mail:		
Tel. fixo c/ DDD:		
Tel. Celular c/ DDD:		
Endereço:		**Nº:**
Bairro:		**CEP:**
Cidade:		**UF:**
Representante Legal:		
CPF:		

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, no valor total inicial de R$ (_____), conforme relatório de especificação abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total

INDICA para assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) Sr.(s), portador da CI, CPF:, residente e domiciliado na

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

a) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

b) As despesas de transportes das mercadorias, bem como demais encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, Sr.(a) Braulio Henrique Souza Pereira,** inscrito(a) no **CPF sob o nº 072.138.026-31.**

CONTRATADA: XXXXXX com sede administrativa localizada na Rua XXXXXXXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, na cidade de XXXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo representante legal, Sr. XXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXX.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, departamentos, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, visando garantir a continuidade das atividades operacionais, constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2 Descrição dos itens:

1.3 Natureza do contrato:

O presente contrato decorre do **Processo Licitatório nº_____/2026**, **Pregão Eletrônico nº _____/2026**, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 016/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA, GESTÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

2.1 – A assinatura do presente contrato pelo(a) Secretário(a) Municipal decorre de delegação formal de competência conferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do ato administrativo próprio expedido pela Administração Pública Municipal.

2.2 – O(a) Secretário(a) Municipal signatário(a) atuará como autoridade administrativa responsável pela celebração, acompanhamento e gestão administrativa da execução contratual no âmbito da respectiva pasta.

2.3 – A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 – Compete ao gestor do contrato acompanhar administrativamente a execução contratual, promover a interlocução entre as partes e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

2.5 – Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e atestar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

2.6 – A atuação dos agentes públicos envolvidos na contratação observará os princípios da legalidade, segregação de funções, eficiência, governança, controle e responsabilização individualizada.

2.7 – As atribuições e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na contratação e execução contratual serão apuradas nos limites de suas competências legais, regulamentares e funcionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

4.2 – A prorrogação de que trata este lote é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – Fica estimado o **valor parcial** do presente contrato em **R$ xxx (xxx).**

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Morais e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

6.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.

6.5 – O Município de Prudente de Morais efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

6.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Morais, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida

pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

7.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

7.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– Observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

7.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ASSISTÊNCIAL SOCIAL
FICHA: 374

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.08.10.08.122.0021.2108.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FAZENDA
FICHA: 106

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.05.20.04.121.0036.2038.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

MEIO AMBIENTE
FICHA: 521

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.10.20.18.122.0021.1583.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DONA ZEZÉ
FICHA: 159

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

LAERTE FRAGA
FICHA: 159

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

JELIOMAR BRANDÃO
FICHA: 159

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

TIA QUINOTA
FICHA: 188

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.365.0190.2265.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DONA CHICA
FICHA: 178

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.365.0185.2063.3.390.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CEMEI MARIA DA CONCEIÇÃO
FICHA: 178

FONTE DE RECURSO: 1500.000.1001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

EDUCAÇÃO
FICHA: 144

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0021.2305.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

QUINCA RAMALHO
FICHA: 178

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

PM
FICHA: 99

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

ADMINISTRAÇÃO
FICHA: 76

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.04.30.04.122.0021.2036.3.3.90.30.00

SAÚDE
FICHA: 290

FONTE DE RECURSO: 1500.000.1002

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

ESPORTE
FICHA: 567

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.11.20.27.122.0021.2307.3.3.90.30.00

INFRAESTRUTURA
FICHA: 462

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.09.20.15.452.0021.2169.3.3.90.30.00

BIBLIOTECA
FICHA: 249

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.60.13.392.0247.2084.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização e a gestão deste contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – O gestor do contrato atuará no acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste, promover a interlocução entre as partes e auxiliar na coordenação da execução contratual.

9.3 – O fiscal do contrato exercerá o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, registrando ocorrências, comunicando irregularidades, solicitando correções e emitindo os atestos pertinentes, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

9.4 – A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual observará os limites de suas atribuições legais, regulamentares e funcionais, bem como os princípios da legalidade, segregação de funções, eficiência, governança e controle administrativo.

9.5 – A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços, fornecimentos ou demais obrigações assumidas.

9.6 – As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, com adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.7 - O Município de Prudente de Morais, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	**Secretaria**
Braulio Henrique de Souza Pereira	Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**

9.8 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	**Secretaria**
Cintia Maria Avelar	Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 – Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo III).**

10.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

10.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

10.3 – Ao Município de Prudente de Morais reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 º da Lei Federal n.º 14.133.

10.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

11.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

11.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

11.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5 – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições legais, regulamentares e funcionais de cada agente público envolvido na gestão, fiscalização, liquidação e acompanhamento do contrato.

11.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

12.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

12.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

12.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de

quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

12.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

12.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

12.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**

12.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os produtos, água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.17 – **A CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência, integridade e boa-fé, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção e fraude contra a Administração Pública.

12.18 – **A CONTRATADA** obriga-se a não oferecer, prometer, conceder ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, nem praticar atos que atentem contra o patrimônio público, os princípios da Administração Pública ou a lisura dos procedimentos administrativos relacionados à presente contratação.

12.19 – A constatação de prática de ato lesivo, fraude, corrupção ou tentativa de burla às disposições legais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou

o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

14.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 e subitens 14.1.6 a 14.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Prudente de Morais/MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.3 **–** A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, princípios gerais do Direito Administrativo, normas municipais aplicáveis, atos normativos internos e demais legislações correlatas aplicáveis à contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis, constituindo condição indispensável para a eficácia do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Morais (MG), XXX de xxxxx 2026

MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxx

Sr.(a) xxxxxxxxxxxx

Secretário(a) Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX LTDA

CNPJ nº

Sr. xxxxxxxxxxxx

Representante Legal.

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, **neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, Sr.(a) Philippe Afonso Alves Amaral, inscrito(a) no CPF sob o nº 121.189.146-10.**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXX, Nº XXX, Sala XXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, CEP nº, XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Esta Ata de Registro de Preço tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, que integra a municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantitativo e demais especificações contidas neste instrumento e no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Morais e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.

5.4 – O Município de Prudente de Morais efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Morais, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano,calculada *pro-rata die.*

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das

6.2 bases contratuais.

6.2.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.3 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.4 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.4.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ASSISTÊNCIAL SOCIAL
FICHA: 374

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.08.10.08.122.0021.2108.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FAZENDA
FICHA: 106

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.05.20.04.121.0036.2038.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

MEIO AMBIENTE
FICHA: 521

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.10.20.18.122.0021.1583.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DONA ZEZÉ
FICHA: 159

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

LAERTE FRAGA
FICHA: 159

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

JELIOMAR BRANDÃO
FICHA: 159

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

TIA QUINOTA
FICHA: 188

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.365.0190.2265.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DONA CHICA
FICHA: 178

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.365.0185.2063.3.390.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CEMEI MARIA DA CONCEIÇÃO
FICHA: 178

FONTE DE RECURSO: 1500.000.1001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

EDUCAÇÃO
FICHA: 144

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0021.2305.3.3.90.30.00

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

QUINCA RAMALHO
FICHA: 178

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

PM
FICHA: 99

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

ADMINISTRAÇÃO
FICHA: 76

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.04.30.04.122.0021.2036.3.3.90.30.00

SAÚDE
FICHA: 290

FONTE DE RECURSO: 1500.000.1002

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0188.2264.3.3.90.30.00

ESPORTE
FICHA: 567

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.11.20.27.122.0021.2307.3.3.90.30.00

INFRAESTRUTURA
FICHA: 462

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.09.20.15.452.0021.2169.3.3.90.30.00

BIBLIOTECA
FICHA: 249

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

DOTAÇÃO: 02.06.60.13.392.0247.2084.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

8.2 – O Município de Prudente de Morais, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	**Secretaria**
Braulio Henrique de Souza Pereira	Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Morais em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	**Secretaria**
Cintia Maria Avelar	Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação, e Estradas em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo III).

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos equipamentos operacionais nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Morais reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por

escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os produtos, água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 **–** A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA

6.1– Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Morais (MG), 06 de xxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
Sr.(a)
Secretário(a) Municipal
CONTRATANTE

Empresa - Ltda
CNPJ Nº.
Nome Do Representante
Representante Legal.
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF CPF